

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMÓPOLIS

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL, INCLUSIVE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS PERÍODO 2018/2019 - DATA-BASE 1º DE SETEMBRO

(COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL E SUPERMERCADOS)

1- DATA BASE / CATEGORIA/ VIGÊNCIA

Fica mantida a data-base para 1º de setembro, sendo que a convenção coletiva de trabalho é aplicável aos empregados do comércio varejista em geral e prestadores de serviço nas empresas desta categoria econômica, na cidade de Cosmópolis e terá sua vigência para o período de 01.09.2018 até 31.08.2019.

2- REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo sindicato profissional conveniente serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2018, mediante aplicação do percentual do índice INPC/IBGE do período de 01.09.2017 a 31.08.2018, mais 1,5% (um vírgula cinco por cento) cumulativamente, a título de aumento por produtividade, incidente sobre os salários já reajustados em 01.09.2017.

3 - EMPREGADOS NOVOS

Aos empregados admitidos após 01/09/2018 será concedido igual aumento.

4 - CORREÇÃO E REAJUSTE DOS SALÁRIOS MISTOS

Em se tratando de salários mistos, a correção prevista nas cláusulas de "REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS NOVOS", incidirá apenas sobre a parte fixa do salário, ficando claro, contudo, que o salário fixo mais comissão não poderá ser inferior ao piso salarial previsto neste acordo.

5- SALÁRIOS NORMATIVOS

Ficam estipulados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria a partir de 01.09.2018, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, de 8 horas diárias e 44 semanais, conforme a Lei n.º 12.970 de 14.03.2013.

5.1 - Pisos para as Empresas em Geral:

A – Salário Normativo – Empregados em Geral.....	R\$ 1.462,00
B - Comerciante Office-boy e empacotador	R\$ 1.020,00
C – Comerciante Faxineiro	R\$ 1.100,00
D- Caixa.....	R\$ 1.675,00
E- Comisscionista.....	R\$ 1.745,00

5.2 - Pisos para as Empresas de Pequeno Porte e Micro Empresas:

A – Salário Normativo – Empregados em Geral.....	R\$1.387,00
B – Comerciante Office-boy e empacotador.....	R\$ 1.020,00
C – Comerciante Faxineiro	R\$ 1.104,00
D- Caixa.....	R\$ 1.594,00
E- Comisscionista.....	R\$ 1.660,00

Parágrafo único: Os valores dos pisos estabelecidos nesta cláusula, não poderão ser inferiores do valor do piso Estadual previsto na Lei nº 14.945, de 14.01.2013.

6- GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões, percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comisscionistas puros) fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 1.660,00 para microempresas e R\$ 1.745,00 para as demais empresas, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumpra integralmente a jornada legal de trabalho.

7 – TRABALHO AOS DOMINGOS

As empresas poderão exigir a presença de seus empregados aos domingos, desde que haja Acordo Coletivo de Trabalho firmado diretamente com o sindicato profissional, exceto para empresas do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios (supermercados), cujas regras estão contidas na cláusula 47, item "I" do presente instrumento.

8- QUEBRA DE CAIXA

O Empregado comerciário que exercer a função de caixa ou assemelhado terá direito à indenização por quebra de caixa mensal no valor equivalente a **20% (vinte por cento)** do seu salário, a partir de 1º de setembro de 2014, que será paga juntamente com a sua remuneração mensal.

Parágrafo 1º: A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º: As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no caput desta cláusula.

9- MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica acordado pelas partes, multa equivalente a 1 (um) piso salarial (salário normativo) vigente na data da infração, corrigido, a partir da sua aplicação, na forma estabelecida pela tabela do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por infração no mês e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contida nesta Convenção, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com qualquer outra multa prevista na presente convenção.

10 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS – As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal, Sindicato signatário da presente, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de **7% (sete por cento)** de sua respectiva remuneração do mês de _____/2018 e **7% (sete por cento)** de sua remuneração do mês de **JULHO/2019**, limitado cada um desses descontos ao valor de R\$ 96,00 (noventa e seis), aprovado na assembleia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser recolhida ao sindicato profissional até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente, através do boleto bancário emitido e encaminhado pelo sindicato profissional, sendo que do valor 80% (oitenta por cento) é devido ao sindicato representante da categoria profissional e

20% (vinte por cento) à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, cujo repasse é feito pela instituição financeira no ato do recolhimento.

Parágrafo 2º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO", deste instrumento.

Parágrafo 3º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2018, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria.

Parágrafo 5º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 6º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 7º - O boleto bancário será acompanhado de uma RE (Relação de Empregados) que deve ser preenchida em todos seus campos e entregue ao sindicato profissional (separadamente do boleto bancário), para protocolo até 15 dias após o pagamento.

Parágrafo 8º - A contribuição regulamentada nesta cláusula fica condicionada à não oposição do empregado, filiados ou não ao sindicato, sendo exercida apenas uma vez durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que expirada sua vigência será necessária nova carta de oposição. A oposição deverá ser feita de próprio punho pelo trabalhador, e deverá ser entregue pessoalmente na sede ou sub-sede do sindicato profissional até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal do salário, devendo o empregado de posse de seu recibo, efetuar a comunicação ao seu empregador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua entrega. A oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência da norma coletiva e não terá efeito retroativo para eventual devolução de valores já descontados.

Parágrafo 9º - A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da assembleia pela entidade profissional, bem como cumpre a sentença transitada em julgado, proferida nos autos da Ação Civil Pública – Processo nº 0104300-10.2006.5.02.0038 – 38ª Vara do Trabalho de São Paulo e o TAC – Termo de Ajuste de Conduta nº 573/2015 – firmado entre o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região e o Sindicato profissional, ficando pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional elencado, bem

como qualquer ônus financeiro sobre as referidas contribuições, serão integralmente assumidos pelo sindicato representativo dos trabalhadores, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, a qual assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isento de responsabilidade o sindicato patronal signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as empresas por eles representados.

11- COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, desde que atendidas todas as regras abaixo:

A) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal e o compensável.

B-) Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, e não compensadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS", sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 1º - As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecidos, porém, o disposto no inciso I, do art. 413 da CLT.

Parágrafo 2º - Cumpridos os dispositivos do caput desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

Parágrafo 3º - O acordo de compensação de que trata esta cláusula, deverá ser protocolado no Sindicato da Categoria Econômica ou Profissional a critério do interessado, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura, ocasião em que a empresa deverá comprovar o repasse com a apresentação das cópias da contribuição sindical, confederativa e assistencial dos empregados envolvidos, bem como o recolhimento das contribuições devidas ao Sindicato da Categoria Econômica dos cinco últimos anos, sob pena de ineficácia.

Parágrafo 4º - Os acordos protocolados durante o mês em um dos sindicatos, será transmitido ao outro, através de cópia.

12- GARANTIA DE EMPREGAO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurado o emprego aos empregados em vias de aposentadoria por efetivo tempo de contribuição, 35 anos para homens e 30 anos para mulheres, para concessão do benefício previdenciário, como segue:

	NA EMPRESA	ESTABILIDADE
HOMENS	30 anos	2 anos
	10 anos	1 ano
	5 anos	6 meses
MULHERES	25 anos	2 anos
	10 anos	1 ano
	5 anos	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante da contagem total do tempo de contribuição correspondente ao seu direito de no mínimo 33 anos (homens) e 28 anos (mulheres) fornecido pelo INSS, para obtenção do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação se substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

13- GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período

igual ao do afastamento até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser convertida em indenização.

14- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos e odontológicos, regularmente preenchidos, por garantir o direito constitucional do cidadão.

15- EMPREGADA MÃE OU DETENTOR DE GUARDA

A empregada mãe ou detentor da guarda judicial física e exclusiva que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento de consultas médicas de seus filhos ou tutelados menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos, ou incapazes, no limite de uma consulta por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente convenção.

16- ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho, ou no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia à empresa e com comprovação posterior.

17- ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, inclusive tiro de guerra, a partir do efetivo ingresso do empregado para prestar o serviço militar ou tiro de guerra, até 60 (sessenta) dias após o desligamento, salvo nos casos de rescisão contratual pelo cometimento de falta grave ou em decorrência do pedido de demissão, ou ainda, em virtude de término de contrato de trabalho por prazo determinado. O simples alistamento militar não confere a estabilidade prevista na presente cláusula.

18- GARANTIA NA ADMISSÃO

Admitido o empregado para função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

19- SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o

empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

20 – AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Na aplicação da lei nº 12.506/2011, em se tratando de Aviso Prévio trabalhado do empregado demitido, o mesmo cumprirá no máximo trinta dias, recebendo em pecúnia os dias restantes.

Parágrafo único: No caso de empregado demissionário, o prazo do cumprimento do Aviso Prévio será no máximo de 30 dias.

21- NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

Parágrafo único: O empregado que pede demissão ficará dispensado do aviso prévio e seu respectivo pagamento desde que comprovado novo emprego e tiver cumprido no mínimo 15 dias consecutivos de trabalho durante do aviso prévio.

22- VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão no cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

23- DAS FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sexta-feira, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo 1º: Fica vedado a empresa obrigar o empregado a gozar férias quando este não tiver atingido período aquisitivo, exceto no caso de férias coletivas.

Parágrafo 2º: As empresas ficam obrigadas a comunicar o sindicato profissional, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência às datas de início e fim das férias coletivas.

Parágrafo 3º: As férias deverão coincidir com a do cônjuge ou companheiro (a) caso trabalhem na mesma empresa.

24- COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar as férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

25- FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente ao empregado, salvo injustificado extravio ou mau uso.

26 - PAGAMENTO POR MEIO DE CHEQUES

Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

27- COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

28- FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA

No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

29- CHEQUES DEVOLVIDOS

Os empregados não poderão ser responsabilizados pelos valores correspondentes aos cheques devolvidos pelos bancos sacados, desde que atendam as normas pré-estabelecida pela empresa, quando das vendas efetuadas ou ocorrer a devolução das mercadorias aceita pela empresa.

30- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

31 – DIA DO COMERCIÁRIO

Em homenagem ao Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no respectivo mês de outubro de 2018, a ser paga juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Fica facultada às partes, de comum acordo, converter à gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, no prazo de 120 dias da assinatura da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A gratificação prevista no "caput" deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em licença maternidade.

Parágrafo 3º - Em virtude da data de assinatura da presente Convenção, as empresas que ainda não efetuaram o pagamento do dia do comerciário, poderão efetuar o pagamento sem acréscimo até _____/2018.

32- ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

33 - DOCUMENTOS – RECEBIMENTO PELA EMPRESA

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidos pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado.

Parágrafo Único – A devolução da Carteira de Trabalho ao empregado também será mediante recibo dado à empresa.

34- DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam serviços.

35- REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal, sendo que as laboradas aos domingos com o adicional de 100%, ficando condicionado nessa última hipótese o cumprimento da cláusula 7 supra.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem superior a 2 (duas), observado o artigo 61 da CLT, a empresa deverá pagar ao empregado que as cumprir, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais a título de alimentação.

36- REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferida nos 6 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS".

37 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicando o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º, da lei 605/49.

38- VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses completos anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo único: Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário, será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

39- ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, na ordem 40% do salário nominal do mês anterior e até o 15º dia após o pagamento.

40 - AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 1 (um) salário normativo

dos empregados em geral, conforme previsto na cláusula 5, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único - As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no "caput" desta cláusula.

41 - DO TRABALHO EM FERIADOS

CLÁUSULA 1ª – Ficam as empresas autorizadas a exigirem trabalho de seus empregados em todos os feriados, nacionais, estaduais e municipais, civis e religiosos, **exceto** aqueles relativos a Ano Novo (01/01), Dia do Trabalho (01/05), sexta-feira da Paixão e Natal (25/12), desde que observadas as seguintes condições:

a-) o trabalho em dia de feriado é facultativo, condicionado à vontade do empregado, sendo vedada a convocação compulsória por parte da empresa, e quando houver recusa ao trabalho, não se constituirá em infração contratual e nem poderá significar qualquer sanção ao empregado,

b-) pagamento da indenização de 2/30 avos da remuneração total mensal do empregado pelo feriado trabalhado;

c-) pagamento das horas trabalhadas no feriado, acrescidas do adicional de 60% (sessenta por cento) com a concessão de folga compensatória de 24 (vinte e quatro) horas a ser gozada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do feriado, e quando não houver a compensação o adicional deverá ser de 120% (cento e vinte por cento).

d-) vale transporte gratuito;

e-) fornecimento de alimentação gratuitamente na empresa ou em restaurante externo, previamente designado, através de convênio ou controles específicos, ou indenização em dinheiro, paga no dia, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

f-) trabalho do seu empregado em jornada máxima de 8 (oito) horas, na conformidade do artigo 58 da CLT, ficando expressamente vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá, também, ser garantido, o intervalo mínimo legal para a refeição e descanso, nos termos da lei. Na hipótese de restar constatado horário de trabalho superior ao estabelecido, as horas excedentes à 8ª serão pagas com o adicional de 200% (duzentos por cento), ficando vedada sua compensação com descanso.

g-) as horas trabalhadas nos feriados não farão parte de qualquer tipo de compensação ou banco de horas.

h-) na existência de empregados casados, marido e esposa, ou casal em condição de união estável, que tenham trabalhado no mesmo feriado, a folga, aqui estabelecida, deverá ser obrigatoriamente coincidente para o casal.

i-) a empresa, quando notificada, deverá apresentar ao sindicato profissional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os recibos de pagamentos e cartões de ponto dos empregados e meses solicitados.

j-) Aplica-se a presente cláusula a todos os empregados que trabalharem em dias considerados feriados, inclusive aqueles que exercem cargo de confiança.

Parágrafo 1º-) pelo descumprimento do previsto nesta cláusula, fica estabelecida multa equivalente a um piso normativo da categoria por infração praticada a cada domingo e feriado e por empregado encontrado em situação contrária ao presente termo, sendo que em caso de reincidência a multa será em dobro, a qual sempre será revertida em favor do empregado.

Parágrafo 2º-) As empresas se obrigam a colocar um mural ou local específico para informação das condições estipulada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

42 - REALIZAÇÃO DE REUNIÃO DE TRABALHO

A reunião de trabalho deverá ocorrer dentro da jornada normal de trabalho.

Parágrafo único: Caso a reunião ocorra fora da jornada de trabalho, deverão as horas serem pagas como extras, exceto para aqueles empregados que exerçam cargo de confiança.

43 – DIRIGENTE SINDICAL – FALTAS JUSTIFICADAS: Os membros da Diretoria Efetiva da Entidade Sindical Profissional conveniente poderá se ausentar ao serviço até 02 (dois) dias por ano sem prejuízo da remuneração ou das férias, desde que seja comunicado por escrito a empresa no prazo de 07 (sete) dias de antecedência, para participação em assembleias, congressos, reuniões, seminários e outros eventos que envolvam interesse dos trabalhadores.

44 – COOPERATIVAS DE TRABALHO: As empresas não poderão se valer de mão de obra de cooperativa de trabalho, podendo, no entanto, utilizar-se de comerciários através de contrato de prazo determinado ou de experiência nos termos legais, inclusive nas épocas de datas especiais como: semana dos freguês, dias das mães, dia dos namorados, dia dos pais, dia das crianças e festas natalinas.

45 – CÓPIA DE DOCUMENTOS: Para fins estatísticos e de análise de mobilidade da categoria, ficam as empresas obrigadas a enviar cópia das RAIS's aos Sindicatos Signatários deste instrumento até 30 (trinta) dias após a entrega no sistema bancário, bem como da relação de admissões e dispensas de empregados (parágrafo único do artigo 1º da Lei 4.923/65) no mesmo prazo da remessa à DRT.

46- DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho cujos empregados tiverem mais de 06 (seis) meses de serviço, serão efetuadas obrigatoriamente perante a entidade sindical profissional, sob

pena de ineficácia do instrumento rescisório.

Parágrafo 1º - A homologação da rescisão do contrato de trabalho perante o sindicato profissional deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o prazo para o pagamento das verbas rescisórias, previsto no § 6º, do art. 477 da CLT, sob pena de pagamento de uma multa equivalente ao salário nominal do empregado, à seu favor.

Parágrafo 2º - Caso não haja comparecimento do empregado na homologação previamente comunicada e comprovada pela empresa, fornecerá o sindicato profissional, certidão atestando a ausência, ficando a empresa isenta da multa estipulada no parágrafo 3º.

Parágrafo 3º - Na hipótese do sindicato profissional não ter disponibilidade de agenda para a homologação dentro do prazo previsto no parágrafo 3º desta cláusula, fornecerá certidão atestando tal indisponibilidade, desde que o pedido de agendamento tenha sido feito pela empresa dentro do prazo para pagamento das verbas rescisórias, nos termos do § 6º do artigo 477 da CLT, ficando a empresa isenta da multa.

47 – CARTA DE APRESENTAÇÃO: Quando do desligamento do empregado, as empresas deverão fornecer carta de apresentação aos empregados dentro do prazo legal estabelecido para o pagamento das verbas rescisórias.

48 – RELAÇÃO DE EMPREGADOS: As empresas ficam obrigadas a enviar ao Sindicato Profissional nos meses de dezembro, março e setembro até o dia 10 do mês subsequente, relação de empregados (RE) contendo o nome completo do empregado, data de admissão, nº da CTPS, idade, cargo, data de nascimento e remuneração bruta, através de impresso próprio enviado e fornecido gratuitamente pelo Sindicato ou de impresso adotado pela empresa que contenha referidas informações. No caso de desligamento do empregado deverá a empresa informar no próprio impresso a data de saída do mesmo.

49 - COMPARECIMENTO AOS CURSOS: O comparecimento aos cursos promovidos e pagos integralmente pela empresa fora do horário de jornada normal de trabalho e com entrega de certificado, será facultativo. Todavia a participação do empregado não acarretará o pagamento de horas extras, por se tratar de enriquecimento no currículo.

CLÁUSULAS NOVAS

50- DESVIO DE FUNÇÃO

O empregador não poderá exigir do empregado execução de tarefas, funções ou atividades que estejam fora do rol das atividades funções e tarefas elencadas no contrato de trabalho.

Parágrafo único: No contrato de trabalho deverá está expressa e redigida de forma nitida as funções para as quais o empregado está sendo contratado, ficando vedadas as designações: serviços gerais, auxiliar geral, ajudante geral, todas as tarefas e funções conexas etc.

51- PISO DO EMPREGADO MENOR/APRENDIZ

Fica garantido aos empregados menores aprendizes remuneração nunca inferior ao piso estadual do Estado de São Paulo, independentemente, da função para a qual fora contratado.

52- CATEGORIA PREPONDERANTE

Todos os trabalhadores contratados pelas empresas do segmento representado pela categoria abrangida por esta Norma terá o enquadramento sindical feito com base na categoria preponderante da empresa nos termos do parágrafo 2º, do artigo 581 da CLT, aplicando a esses trabalhadores a presente norma.

53- PLR

Fica assegurado a negociação coletiva para os fins de estabelecimento de Programas de PLR, observando-se sempre as disposições da Lei 10.101/2000, principalmente no que se refere a definição e atingimento de metas e objetivos.

54- FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As empresas ficam obrigadas a pagar o valor de R\$ R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) na quantidade dos dias trabalhados no mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, a título de auxílio alimentação.

Parágrafo primeiro- Se oferecida alimentação aos empregados (as), é facultado à empresa o reajuste dos valores cobrados, pelo mesmo percentual e época dos reajustes salariais.

Parágrafo segundo- Na hipótese de participação no (Programa de Alimentação do Trabalhador), deverá ser respeitado o limite estabelecido no § 1º do Art. 2º do DECRETO Nº5 de 14/01/91.

54- TERCEIRIZAÇÃO

Fica vedada a terceirização de mão de obra da atividade fim das empresas lojistas e do comércio varejista em geral representada pelo sindicato da categoria econômica, signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

55- ELEIÇÃO DO FORO PARA AS CONTROVERSAS

Todas as controversas existentes no contrato de trabalho dos empregados comerciários somente poderão ser dirimidas na Justiça do Trabalho, sendo proibido o uso de Tribunais de Arbitragem para tal finalidade.

56- COMISSÃO DOS EMPREGADOS

Fica vedada a criação de comissão dos empregados nas empresas com mais de duzentos empregados, sem a participação das entidades patronal e profissional, signatárias desta norma coletiva.

57 - TRABALHO INTERMITENTE

A contratação de empregado para trabalho intermitente fica condicionada a autorização em Acordo ou Convenção Coletiva, nos termos § 1º do artigo 3º da Lei 12.790/13.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E
COSMÓPOLIS

MARCOS ANTONIO AVANSINI
PRESIDENTE